



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.399, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Uso do Centro de Eventos Wagner Tiso, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, para realização das festividades em comemoração aos aniversários de emancipação político-administrativa do Município de Três Pontas - MG através de eventos de natureza artístico-cultural.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Centro de Eventos Wagner Tiso localizado na Estrada Municipal CTP 050, na região denominada Quatis, nesta cidade, com área total aproximada de 43.000,00 m² (quarenta e três mil, metros quadrados) e galpão de 1.460 m² (um mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 447, no livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, para realização das festividades em comemoração aos aniversários de emancipação político-administrativa do Município de Três Pontas - MG, através de eventos de natureza artístico-cultural.

§1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e Certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

§2º A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 15 (quinze) dias, compreendidos entre o período que antecede o evento e o período após a sua realização.

Art. 2º Em contrapartida o concessionário sujeitará aos seguintes encargos e restrições:

I - oferecer 01 (um) dia de show gratuito e (01) um dia de parque de diversões para as crianças dos Centros de Educação Infantil do Município;

II - disponibilizar toda infraestrutura necessária para apresentação de artistas musicais;

III - disponibilizar infraestrutura necessária para apresentação de rodeio profissional;

V - promover o pagamento da Taxa de Incêndio com respectiva obrogação da expedição do Alvará do Corpo de Bombeiros;

IV - providenciar o pagamento dos direitos autorais dos músicos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

V - promover o pagamento de tarifa de iluminação e locação de transmissor junto à concessionária de energia elétrica durante o período de concessão de uso;

VI - zelar pela integridade física e material, responsabilizando-se pela segurança dos frequentadores das festividades;

VII - disponibilizar banheiros químicos proporcionalmente ao número de pessoas frequentadores do evento;

VIII - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, referente à infraestrutura exigida, responsabilizando-se pelos seus custos;

IX - providenciar o pagamento da taxa de segurança pública da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

X – promover o pagamento de segurança particular de empresa devidamente habilitada pelo Departamento de Polícia Federal;

XI – respeitar as normas ambientais;

XII – providenciar gerador de energia alternativo para todos os dias do evento.

§1º O descumprimento de qualquer encargo acima descrito ensejará a concessionária em mora, resultando no pagamento de multa diretamente ao erário público, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), após o regular processo administrativo, com vistas ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A empresa concessionária responsabilizará administrativa, penal e civilmente por todos os acontecimentos ocorridos no interior do Centro de Eventos, durante o período da concessão de que trata esta Lei.

Art. 3º O Município ficará responsável pela limpeza do local objeto da concessão de que trata esta Lei, bem como pela cessão de água tratada para a realização do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições desta Lei, sendo que se verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 5º A grade de programação artístico-cultural, bem como as exigências pormenorizadas de infraestrutura para a realização do evento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, devendo restar explicitada no instrumento convocatório do certame.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como ao contrato de concessão de uso que será lavrado pelo Município de Três Pontas após a homologação do certame público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 18 de junho de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

DÉBORA DE PAULA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS